



São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria Municipal de Saúde

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Nome da unidade requisitante

Secretaria Municipal de Saúde

Número do processo

2029/1/2024

Data

16 de maio de 2024

Justificativa da necessidade

- **Finalidade da contratação:** A Secretaria de Saúde, responsável pelas Unidades de Saúde deste Município, apresenta a presente prestação de serviço como sendo necessária considerando a necessidade de abertura, confecção e copias de chave de armário.

- **Quantitativo necessário:**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor	Valor Total
01	ABERTURA DE ARMÁRIO	Un.	1	80,00	80,00
02	CÓPIA DE CHAVES	Un.	5	10,00	50,00
				Total:	130,00

- **Prazo de entrega:** Imediato.

Objeto

Contratação de empresa para fornecimento de serviço.

Período de aquisição

Imediato

Previsão de orçamento



São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria Municipal de Saúde

- Valor estimado da contratação: R\$ 130,00 (cento e trinta reais)
- **Recomendações**
- **Modalidade licitatória recomendada:** pronto pagamento Art. 75 § II da Lei 14.133/21.
- **Ficha orçamentaria:** 104

Justificativas

A contratação se faz necessária tendo em vista a necessidade e abrir armário que armazena documentos importantes, em virtude da segurança destes e diante da necessidade de redistribuição das chaves são motivos que denotam a necessidade das cópias mitigando o fato de haver apenas um detentor da chave do mesmo, em atendimento às demandas da Secretaria de Saúde.

ETP (Estudo Técnico Preliminar) = Sim () Não (X)

Declarações:

DECLARO, como ordenador de despesas, sob as penas da Lei, que consta saldo na ficha a ser utilizada e que o objeto contratado/adquirido pela Prefeitura não atinge o limite disposto no art. 75 da Lei 14.133/21, incisos I e II, conforme o caso, e Artigo 95, bem como não houve fracionamento do referido objeto por esta Prefeitura no exercício corrente, atendendo rigorosamente o que preconiza a referida Lei e demais Normas Federais correlatas.

DECLARO, como ordenador de despesas, sob as penas da Lei, que foi realizada a pesquisa de preços, da qual se refere o art. 23, §1º, IV da Lei 14.133/21, sendo anexada no processo a cotação que melhor atendia ao princípio da economicidade previsto na referida Norma, atendendo rigorosamente o que preconiza a Nova Lei de Licitações.


Vanderson Lobo
Secretário Municipal de Saúde
VANDERSON LOBO
Secretário Municipal de Saúde